

2016

Pauta da 27ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

04/07/2016



PAUTA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/07/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 026/2016, de 01/07/2016.
 - Leitura da Mensagem nº 21/2016, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 032/2016.
 - Leitura do Projeto de Lei nº 032/2016, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014, que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico “Entre Rios”, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável e dá outras providências.
 - Comunicado nº CM058514/2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Quota – Parcela 005.
 - **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**
 - **Projeto de Lei nº 032/2016**, que “Determina que as Agências Bancárias, no âmbito do Município de Ipameri-GO, disponibilizem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências”.
 - **Projeto de Decreto nº 015/2016**, que “Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito” (à Agência da Caixa Econômica Federal);
- Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**



PAUTA

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 031/2016**, que Institui a “Semana Municipal do Brincar” e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri e dá outras providências”;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 030/2016**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”.

• **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna os Ilmos. Srs. Anderson José Faria e Airton Eustáquio Braga, para expor sobre o andamento do projeto de reabertura turística da usina hidroelétrica do Vai e Vem.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Julho: 05, 07 e 08 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- O Poder Público Municipal promoverá a “Semana Municipal de Saúde do Homem” no Município de Ipameri, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o “Dia dos Pais. (Lei Municipal nº 2.919/2013).

Para meditar

“Educai as crianças e não será preciso castigar os homens”.

(Pitágoras)

04 de julho – “Dia Internacional do Cooperativismo”.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 021/2016 IPAMERI, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alterar a Lei Municipal nº.: 2983/2014, que dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável.

Esta alteração visa atender a Notificação nº 7667/2016, emitida pela Analista Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), a Sr^a. Stephania Silva Brandão.

Em seu parecer, a analista justifica que, o inciso VI, do art. 4º, da referida Lei Municipal incentiva a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) por parte dos proprietários circunvizinhos, podendo gerar futuramente duplicidade de categoria de Unidade de Conservação. Solicita portanto a revogação deste inciso.

Além desta modificação a analista exige também a inclusão da informação sobre o tamanho da área e a adição do memorial descritivo contendo o polígono delimitado por coordenadas geográficas georreferenciadas utilizando o Datum Sirgas 2.000.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS 29
(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 032/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014, que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

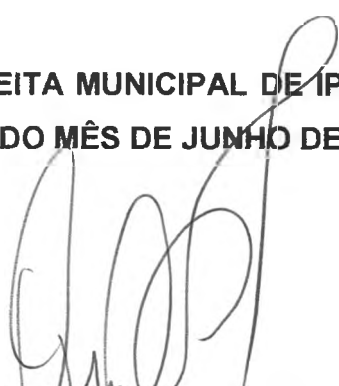
Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº.: 2.983/2014, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Entre Rios, com uma extensão de 9.5909 hectares, delimitada pelo memorial descritivo parte integrante desta lei.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI, do art. 4º, da Lei Municipal nº.: 2.983/2014, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 29 (VINTE E NOVE DIAS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM058514/2016

Brasília, 22 de Junho de 2016

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
QUOTA		005	10/06/2016	62.297,34

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 032/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Determina que as Agências Bancárias, no âmbito do Município de Ipameri-GO, disponibilizem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias, no âmbito do Município de Ipameri-GO, ficam obrigadas a disponibilizar guarda-volumes, para atendimento de consumidores e usuários de seus serviços bancários.

Parágrafo único - O guarda-volumes deverá estar situado em local visível e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 3º - É vedada a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UFIP's, a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§1º - O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no *caput* deste artigo.

§2º - A multa a que se refere o *caput* terá o seu valor acrescido de 200 (duzentas) UFIP's a cada reincidência verificada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 04 DE JULHO DE 2016.

**Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito.**

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “**Francisco José Dutra**” à Agência nº 1239, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de julho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora